

Fl. nº	42
Proc. nº	5627136

**MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL
DA UNIÃO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
Nº 68 /2016**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE, E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE RONDÔNIA.**

O **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**, com sede no setor de autarquia sul, Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.914.685/0001-03, doravante referido simplesmente como MTFC, neste ato representada pelo Chefe da Controladoria Regional da União em Rondônia, JOÃO MOURÃO MENDES, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, doravante denominado de TCE/RO, com sede na Av. Presidente Dutra nº 4.229 – bairro Olaria, em Porto Velho – RO, inscrito no CNPJ 04.801.221/0001-10, doravante referido simplesmente como TCE-RO, neste ato representado pelo seu presidente Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, nos termos do art.116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, atendendo às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO o estabelecimento de mecanismo de cooperação entre o MTFC e o TCE-RO, visando ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para o incremento de ações de ouvidoria e corregedoria públicas, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o aperfeiçoamento e fortalecimento da gestão pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação de que trata este ajuste consistirá, observadas as competências e atribuições próprias de cada parte, nas seguintes medidas:

I – permitir intercâmbio de informações, inclusive por meio de acesso direto eletrônico – *online*, quando possível, aos sistemas informatizados gerenciados pelos órgãos envolvidos, ressalvadas aquelas informações ou dados resguardados pelo sigilo legal;

II – atuar conjuntamente em ações de prevenção à corrupção e promoção da transparência e da ética pública, através da realização de eventos de sensibilização e de capacitação, objetivando maior participação da sociedade no controle dos gastos públicos;

III – compartilhar conhecimentos, metodologias de trabalho e informações técnicas relativas às áreas de auditoria, fiscalização, correição e ouvidoria, tais como melhores práticas e normativos internos, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

IV – realizar trabalhos conjuntos de interesse comum, nas áreas de prevenção, combate à corrupção, ouvidoria e corregedoria incluindo atividades de educação corporativa na modalidade presencial ou à distância, cessão de instrutores e material didático, elaboração ou adaptação de cursos, e outras ações de apoio à sua execução;

V – tornar disponíveis vagas aos servidores do outro partícipe em ação de capacitação e de desenvolvimento profissional, a exemplo de cursos de especialização, seminários, simpósios e outros eventos de mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

VI – proporcionar apoio mútuo na elaboração e distribuição de materiais didáticos destinados ao público-alvo das ações de estímulo ao controle social e fortalecimento da gestão pública;

VII – promover mecanismos de divulgação com o propósito de difundir boas práticas na administração pública por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos, tais como links institucionais nos respectivos portais dos partícipes na rede mundial de computadores – internet, periódicos técnicos, mídias sociais corporativas, rádios, jornais e televisão, com apoio das respectivas assessorias de comunicação, observada a política de comunicação de cada órgão;

VIII – comunicar, entre si, eventuais indícios de irregularidades ou improbidades detectadas quando da fiscalização dos convênios firmados entre federais e os órgãos ou entidades estaduais ou municipais;

IX – Fomentar estudos, pesquisas e debates técnicos e acadêmicos nos temas afetos à missão institucional dos entes ora compromissados.

Subcláusula Primeira – As partes executarão as atividades decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO de forma a ser definida, em cada caso, pelos titulares da CGU-Regional/RO e do TCE-RO, com o apoio de suas respectivas equipes técnicas, mediante reuniões de planejamento, alinhamento e avaliação periódicas, formalizando-se as decisões por meio de atas, correspondências e

Fl. nº	43
Proc. nº	36271/2016

planos de ação, observadas as competências legais de cada ente partícipe.

Subcláusula Segunda- A presente parceria não obriga ao intercâmbio de informações de caráter sigiloso, o qual somente se dará em situação justificável, obrigando o partícipe destinatário a manter o sigilo das informações. Devem também ser protegidos por sigilo dados e informes preliminares recebidos por um dos partícipes, cuja manifestação definitiva do outro dependa da realização de levantamentos, diligências e análises complementares, com vista à prevenção dos profissionais, pessoas físicas, jurídicas e instituições envolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objetivo do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos seguintes:

I – planejar e executar ações integradas entre os partícipes do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, com vista a estimular o controle social e fortalecer a gestão dos recursos públicos pelo estado e municípios de Rondônia;

II – manter sistema de comunicação, de modo a informar-se mutuamente sobre as atividades de interesse recíproco a serem realizadas;

III – compartilhar relatórios e demais orientações pertinentes à execução das atividades prevista nesse ACORDO DE COOPERAÇÃO, com a maior celeridade possível, atendidos os requisitos procedimentais de cada signatário;

IV – informar um ao outro sobre o numero de vagas disponíveis para ele nos eventos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

V – tornar disponível material de interesse recíproco relativo a ações educacionais, presenciais ou à distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

VI – observar os direitos autorais envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, devendo ser informado o crédito da auditoria, bem como o instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material partícipe; e

VII – levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como designar, formalmente, no prazo de trinta dias contados da data de sua celebração, coordenador e substituto responsáveis pelo acompanhamento de execução do ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

As atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO não envolvem transferência de recursos entre os partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

Subcláusula única. Na hipótese de se verificar a necessidade de repasse de recursos financeiros, a fim de permitir a plena consecução do objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, os partícipes poderão celebrar convênio específico, obedecendo, nesse particular, ao disposto na Lei nº 8.666, de 1993 e ao previsto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA- DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá vigência por prazo indeterminado, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por termo aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, de um ao outro, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento, bem como de seus adiantamentos, será providenciada pelo MTFC no Diário Oficial da União e pelo TCE-RO no Diário Oficial do Estado de Rondônia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias acerca da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, quando não acarretarem conflito federativo e não possam ser solucionadas administrativamente por meio de conciliação na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal, nos termos das Portarias AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007 e 1.099, de 28 de julho de 2008.

Fl. nº	114
Proc. nº	5627/2016

CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão dirimidas, preferentemente, por mútuo entendimento entre os partícipes. Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Porto Velho - RO, 07 de novembro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **ENEIDA BASTOS PAES, Coordenador de Equipe**, em 21/09/2016, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br>

/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0157799 e o código CRC D247CF43

Referência: Processo nº 00220.100065/2016-35

SEI nº 0157799

JOÃO MOURÃO MENDES
Chefe da Controladoria-Regional da União no Estado de Rondônia

Assinado de forma digital por JOAO MOURAO MENDES
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora SERPROACF, ou=MP-SCDP-TK, ou=Pessoa Fisica A3, cn=JOAO MOURAO MENDES
Dados: 2016.10.18 15:35:32 -04'00'

EDILSON DE SOUSA SILVA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Assinado de forma digital por EDILSON DE SOUSA SILVA:29594413115
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR SERASA, cn=EDILSON DE SOUSA SILVA:29594413115
Dados: 2016.11.07 10:44:21 -04'00'